



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600  
www.cnj.jus.br

## DECISÃO

1. Consoante amplamente noticiado na imprensa, no dia 29 de setembro de 2023, o Juiz de Direito WLADYMIR PERRI, da 12ª Vara Criminal de Cuiabá/MT, deu voz de prisão em audiência à mãe de um jovem que fora vítima de homicídio, quando esta prestava depoimento no processo em que se apurava o crime.

Colhe-se do arquivo da audiência que, no início do ato, depois de o magistrado compromissar a declarante, a Promotora de Justiça lembrou que se tratava da mãe da vítima.

Prosseguindo no ato, a depoente é indagada pela Promotora de Justiça se teria algum constrangimento de falar na presença do acusado, ao que respondeu: “Por mim, ele pode ficar aí, ele não é ninguém”. O advogado de defesa, nesse momento, pede “respeito” a seu cliente, no que a Promotora tenta justificar afirmando que se trata de uma “vítima enlutada”.

O magistrado, então, repreende a declarante, dizendo: “Peço a senhora que, por mais que seja doloroso, que a senhora mantenha a serenidade, ou a inteligência sobre essa circunstância, o Doutor está trabalhando...”. Em seguida, a depoente diz ao juiz: “com o respeito da palavra, eu sou uma pessoa inteligente” e que o fato de falar que o réu não é “ninguém” não interfere no quealaria no seu depoimento. “Eu estou aqui para falar sobre o que aconteceu”.

O juiz, mais uma vez, fala em respeito na audiência (em áudio um tanto cortado), e a testemunha pede desculpas. O magistrado segue afirmando que a depoente precisa ter “inteligência emocional”, ao que ela responde que “essa eu não tenho”, e o magistrado insiste: “tem que ter, tem que ter, porque se não tiver vai ser difícil”. A depoente, nitidamente emocionada, diz: “eu posso sair agora, se for por isso...”.

A Promotora de Justiça, então, intervém e diz que era importante ouvir a vítima, e que “a vítima e seus familiares têm direito à informação, direito de serem ouvidos e direito de serem acolhidos pela Justiça. É só isso”, e pediu para que o magistrado permitisse que a depoente falasse o que sabia sobre os fatos.

O magistrado, mesmo depois de a mãe da vítima pedir desculpas, rebate, em áudio ininteligível, e diz que a depoente “não pode” (inaudível) e que “não vou aceitar” (inaudível), ao que a declarante manifesta gesto de desespero e de desânimo.

A Promotora de Justiça, mais uma vez, tentando contemporizar a situação, afirma: “meu Deus, Doutor! Eu não acredito no que está acontecendo nessa audiência! A mãe da vítima está manifestando... é muito difícil controlar...”.

Nesse momento, o magistrado se exalta e chega mesmo a gritar com a Promotora: “é que toda hora (inaudível) a palavra, não para de falar, parece que engoliu um rádio, uma radiola, Doutora! De novo, Doutora?! Que falta de educação! Que falta de respeito!”. A Promotora afirma que não está ouvindo o que o magistrado está falando, ao que o juiz, mais uma vez gritando, responde: “Então para de falar! Para de falar!”. E daí o magistrado se levanta e diz: “está encerrada a audiência! Pronto!”.

A mãe da vítima se levanta indignada, bate na mesa e fala algo em direção ao réu, ao que o juiz aparece no vídeo, de camisa polo de manga curta e calça jeans, e diz: “**a senhora está presa! A senhora está presa!**”. E a Promotora, demonstrando desgosto, pede: “não, Doutor! Não!”.

Segundo consta em matéria na internet, a mulher teria dito que o réu “escapou da Justiça dos homens, mas da Justiça divina não escapa”<sup>[1]</sup>.

2. Com efeito, cumpre à Corregedoria Nacional de Justiça analisar a postura do magistrado que presidiu a referida audiência, pois há indícios de que houve desvios de conduta na condução do ato, mesmo porque é comando expresso no Código de Processo Penal que:

“Na audiência de instrução e julgamento, e, em especial, nas que apurem crimes contra a dignidade sexual, todas as partes e demais sujeitos processuais presentes no ato deverão **zelar pela integridade física e psicológica da vítima**, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, **cabendo ao juiz garantir o cumprimento do disposto neste artigo**” (art. 400-A).

A partir de uma análise não exaustiva da situação, ao que parece, o magistrado que conduziu o ato pode não ter zelado pela integridade psicológica da declarante – que também é vítima, ao menos indireta, do crime, pois é mãe da pessoa falecida –, a começar pela indevida colheita de compromisso, no início da audiência, sob pena de a depoente responder pelo crime de falso testemunho (cf. REsp n. 1.549.417/MG, relator Ministro Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, julgado em 23/8/2016, DJe de 8/9/2016).

A seu turno, o magistrado, no decorrer da curta audiência, não parece ter tido a necessária sensibilidade para inquirir uma mãe que perdera seu filho vítima de homicídio, insistindo na advertência de que a depoente deveria ter “inteligência emocional” (“tem que ter, tem que ter, porque se não tiver vai ser difícil”), ao mesmo tempo em que incendiava o ambiente com gritos direcionados à Promotora de Justiça.

Por fim, deu voz de prisão à declarante ao final da audiência.

3. Desde março de 2023, com a aprovação da Resolução CNJ n. 492, a adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário passou a ser imperativa, o que antes era apenas uma recomendação (Recomendação CNJ n. 128/2022).

Nesse passo, as diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero apontam que:

“[...] ao julgar com perspectiva de gênero, a magistrada e o magistrado atuam na **contenção de danos** e promovem a interrupção de atos involucriados em vocabulários e/ou linguagens ofensivas, desqualificadoras e estereotipadas, sejam estas proferidas no curso de uma audiência ou formatadas em peças processuais, tudo mediante termo nos autos, para substanciar a análise sob tal perspectiva, conforme compromissos assumidos pelo Brasil na ambiência internacional” (p. 83).

No caso em exame, o juiz condutor da audiência, ao que parece, não só não procurou reduzir os danos já tão graves experimentados pela depoente, como potencializou suas feridas, ao permitir que o ato se tornasse absolutamente caótico, findando com a prisão da declarante.

Não fosse o bastante, o precipitado encerramento da audiência, por aparente descontrole emocional do magistrado, gerará revitimização, pois a declarante será obrigada a comparecer mais uma vez em Juízo para prestar depoimento e reviver, desnecessariamente, tanto a dor por ter perdido seu filho, quanto o constrangimento decorrente da audiência frustrada.

Nessa linha de raciocínio, a postura do magistrado, em princípio, pode até mesmo tangenciar a conduta tipificada na Lei de Abuso de Autoridade como violência institucional, *verbis*:

Art. 15-A. Submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade:

I - a situação de violência; ou

II - outras situações potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização.

Por outro lado, a truculência com que o juiz tratou a Promotora de Justiça pode revelar também violação ao dever de cortesia com os membros do Ministério Público (art. 22, Código de Ética da Magistratura Nacional – Resolução CNJ n. 60/2008), ou mesmo traços de misoginia com a mulher que ocupa cargo em relação ao qual não há hierarquia funcional.

4 . À vista do exposto, determino a **instauração de Reclamação Disciplinar (RD)** em face do juiz WLADYMIR PERRI, do Tribunal de Justiça do Mato

Grosso.

**Intime-se, primeiramente,** a Promotora de Justiça que atuou na audiência em questão, Dra. MARCELLE RODRIGUES FARIA do MP/MT, por intermédio do e-mail [marcelle.faria@mpmt.mp.br](mailto:marcelle.faria@mpmt.mp.br), para, querendo, apresentar as informações que entender relevantes, no prazo de 10 (dez) dias.

Com a resposta acima, ou escoado o prazo assinalado, **independentemente de nova determinação,** expeça-se **Carta de Ordem** à Corregedoria-Geral de Justiça do TJMT, com prazo de 05 (cinco) dias para o cumprimento, para que proceda à intimação do reclamado, WLADYMYR PERRI, para oferecimento, se quiser, de defesa prévia à eventual abertura de Processo Administrativo Disciplinar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que dispõe o art. 14, *caput*, da Resolução CNJ 135, de 13 de julho de 2011, e o art. 70 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

No ato da intimação, o magistrado deverá ser cientificado de que o acesso integral aos autos poderá ser realizado por meio do cadastro de usuário Jus Postulandi com Certificado Digital no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Conselho Nacional de Justiça, no sítio eletrônico: <https://www.cnj.jus.br/pjecnj/login.seam>.

Deverá ser cientificado, ainda, de que escoado o prazo para defesa prévia, com ou sem manifestação, poderá haver inclusão do presente procedimento na pauta do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, para deliberação sobre a instauração, ou não, de Processo Administrativo Disciplinar, em Sessão de Julgamento cuja data será divulgada no DJe-CNJ e, também, por intimação eletrônica no processo, nos termos dos arts. 4º, §§ 2º e 5º da Lei nº 11.419/2006, a exigir prévio cadastro da parte no PJeCNJ e acompanhamento constante.

Transcorrido o prazo assinalado para a resposta prévia, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos.

Brasília/DF, data e hora registradas eletronicamente

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**

Corregedor Nacional de Justiça

---

[1] <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/10/18/juiz-manda-prender-mae-que-se-manifestou-contra-acusado-de-matar-seu-filho.htm>



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 28/10/2023, às 20:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1697527** e o código CRC **E08B81BB**.

---

11965/2023

1697527v3